



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 744/85

De 06 de Setembro de 1.985

" Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araguaína, Fixa o seu quadro de funcionalismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, efetivar-se-ão em obediência a esta Lei que dispõe sobre a sistemática adotada para a estrutura dos seus servidores.

SEÇÃO PRIMEIRA

CAPÍTULO - I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A execução de atividade e a prestação de serviços é por administração centralizada, e também, por terceiros na forma da Legislação em vigor.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA BÁSICA.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Araguaína, disporá de um sistema administrativo composto basicamente dos seguintes órgãos com os desdobramentos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA.

a) - Gabinete do Presidente.

I - Chefia do Gabinete

II - Assistência de Relações Públicas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

- III - Secretário Particular.
b) - Consultoria Jurídica
c) - Assessoria Parlamentar
d) - Divisão de Administração.
I - Divisão de Finanças
II - Divisão de Pessoal.
III - Secretaria.

SEÇÃO SEGUNDA

CAPÍTULO - III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O Gabinete do Presidente é o órgão que tem por finalidade o assessoramento do Presidente em matéria Política administrativa, nas relações da Câmara e na preparação, registro e publicação dos atos da presidência.

Art. 5º - Integram a Estrutura do Gabinete os seguintes órgãos:

- a) - Chefia do Gabinete.
b) - Assessoria de Relações Públicas

CAPÍTULO IV

DA CONSULTORIA JURÍDICA.

Art. 6º - A Consultoria Jurídica é o órgão encarregado do Assessoramento Jurídico da Câmara e da defesa de sua representação judiciária.

CAPÍTULO - V

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR.

Art. 7º - A Assessoria Parlamentar é o órgão encarregado do assessoramento direto ao Vereador.

Parágrafo Único - O número de Assessores será definido nos Anexos I e II, título B, desta Lei, todavia no caso de licença tratamento de saúde ou outro impedimento le-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

gal do Vereador por mais de 30 (trinta) dias, o suplente convocado e empossado terá o mesmo direito assegurado ao titular.

CAPÍTULO - VI

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 8º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado dos assuntos referentes ao controle funcional e demais atividades de pessoal, aquisição, guarda, distribuição, controle e preservação dos bens patrimoniais, comunicação, arquivos, vigilância, e ainda, executar a política financeira da Câmara, promover as atividades de lançamento, fiscalização dos recebimentos, de pagamentos, guarda e movimentação do erário da Câmara e outros valores, e o controle da escrituração contábil.

Art. 9º - Integram a estrutura da Divisão de Administração, os seguintes órgãos:

- a) - Divisão de Administração.
- b) - Divisão de Finanças.
- c) - Divisão de Pessoal.

Art. 10º - Os encargos de chefia dos órgãos serão atendidos através dos cargos em comissão criados por esta Lei e pela criação de funções gratificadas.

Art. 11º - Os servidores do Poder Legislativo reger-se-ão pela Legislação Trabalhista em vigor ou por prestação de serviços especializados.

Art. 12º - Os funcionários a que se refere o artigo anterior serão admitidos para os cargos integrantes do plano de classificação de Cargos do Poder Legislativo, com os correspondentes.

Art. 13º - Os encargos sociais de natureza contributiva, em relação ao pessoal regido pela CLT, restringir-se-ão às contribuições para os órgãos da Previdência Social, inclusive os incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, as cotas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

do salário-família e os depósitos de FGTS, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 14º - É da competência da Presidência da Câmara, admitir, nomear, contratar, exonerar, demitir, remover, suspender, abonar faltas, conceder licenças legais e férias regulamentares, aposentadorias devidamente formalizadas, bem como aumento de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade, administrativa civil e penal dos funcionários do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência decisória nos casos não previstos em Lei e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

CAPÍTULO - V

Das Diretrizes para Classificação de Cargos do Poder Legislativo

Art. 15º - A Classificação de cargos do Poder Legislativo obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 16º - Os cargos serão classificados como de provimento efetivo e em comissão, enquadrando-se basicamente, nos seguintes quadros:

I - DE PROVIMENTO EFETIVO

- a) - Serviços Auxiliares.
- b) - Técnicos Científicos.
- c) - Técnicos Profissionais.

II - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

- Os constantes da tabela respectiva que será organizada.

Art. 17º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou níveis de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - DE PROVIMENTOS EFETIVOS

- a) - Serviços auxiliares - os cargos de atividades



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

técnicas auxiliares e de execução em geral:

Almoxarife.
Auxiliar de Contabilidade.
Copeira.
Contador.
Datilografo.
Escriturário
Estenógrafo de Debates.
Motorista.
Office-Boy.
Recepcionista.
Secretário.
Tescoureiro.
Telefonista.
Vigilante.
Zelador.

b) -Técnicos Científicos - os cargos de atividades científicas - médico e dentista.

c) -Técnicos Profissionais - os cargos de atividades profissionais.

II - DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança, pelo Poder legislativo.

Art. 18º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a criar uma tabela de gratificações por representação e de função.

Art. 19º - A critério da Presidência da Câmara, poderá ser atribuída aos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, uma gratificação de representação de até 2/5 (dois quintos) de seus respectivos vencimentos.

Art. 20º - A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será através de habilitação em prova compe



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

titiva específica ou em concurso público de caráter eliminatório, e dar-se-á em qualquer classe das categorias funcionais.

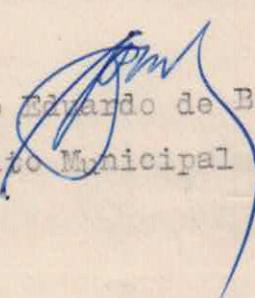
Art. 21º - A admissão para os cargos de provimentos em comissão, dar-se-á por livre escolha da Presidência da Câmara que poderá mediante Decreto ou Portaria, estabelecer critérios específicos para o provimento de cada um.

Art. 22º - Para efeito de reajuste dos vencimentos dos funcionários, será observado, semestralmente, o percentual decretado pelo Governo Federal.

Art. 23º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 1.985, sendo que a quantidade, os salários e/ou vencimentos dos funcionários, são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei. O primeiro vigente de 1º de fevereiro a 30 de abril e o segundo, a partir de 1º de maio deste ano de 1985.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando, assim, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína,
aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 1.985.


Corneliano Eduardo de Barros
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 744/85

ANNEXO - II

A classificação dos cargos do Poder Legislativo, obedecendo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, enquadra-se:

A - DE PROVIMENTO EFETIVO

Técnicos auxiliares e de execução.

<u>CARGO ou FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Almoxarife.....	01	500.000
Auxiliar de Contabilidade.....	03	840.000
Copeira.....	02	340.000
Contador.....	01	1.340.000
Datilógrafo.....	06	500.000
Escriturário.....	06	500.000
Estenógrafo de Debates.....	03	500.000
Motorista.....	02	500.000
Office-boy.....	03	340.000
Recepcionista.....	03	500.000
Secretário.....	02	840.000
Tesoureiro.....	01	1.340.000
Telefonista.....	02	500.000
Vigilante.....	04	500.000
Zelador.....	03	340.000

B - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Gabinete do Presidente.

Assessor de Relações Públicas....	01	1.340.000
Assessor de Imprensa.....	01	1.340.000
Chefe de Gabinete.....	01	2.180.000
Consultoria Jurídica.....	01	2.180.000
Secretário Particular.....	01	1.340.000

II - Gabinetes dos Vereadores.

Assessor Parlamentar.....	15	2.180.000
---------------------------	----------	-----------

III - Técnico Científico.

Médico.....	01	1.000,000
Dentista.....	01	1.000,000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 744/85

A N E X O - I

A Classificação dos cargos do Poder Legislativo, obedecendo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, enquadra-se:

A - DE PROVIMENTO EFETIVO

Técnicos auxiliares e de execução.

<u>CARGO ou FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Almoxarife.....	01	300.000
Auxiliar de Contabilidade.....	03	500.000
Copeira.....	02	200.000
Contador.....	01	800.000
Datilógrafo.....	06	300.000
Escriturário.....	06	300.000
Estenógrafo de Debates.....	03	300.000
Motorista.....	02	200.000
Office-boy.....	03	200.000
Recepcionista.....	03	300.000
Secretário.....	02	500.000
Tesoureiro.....	01	800.000
Telefonista.....	02	300.000
Vigilante.....	04	300.000
Zelador.....	03	200.000

B - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Gabinete do Presidente.

Assessor de "relações Públicas.....	01	800.000
Assessor de Imprensa.....	01	800.000
Chefe de Gabinete.....	01	1.300.000
Consultor Jurídico.....	01	1.300.000
Secretário Particular.....	01	800.000

II - Gabinetes dos Vereadores.

Assessor Parlamentar.....	15	1.300.000
---------------------------	----------	-----------

III - Técnico Científico.

Médico.....	01	1.000.000
Dentista.....	01	1.000.000